



Resolução nº 02 / 2000

De 30 de agosto de 2000.

Fixa critérios para julgamento das etapas de avaliação previstas no art. 2º da Resolução nº 30-A/99, de 16/12/1999, do Conselho Universitário, que regulamenta o estágio probatório de docentes no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.

A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

considerando o parecer da Professora Maria Helena Damasceno e Silva Megale, aprovado em reunião do dia 30 de agosto de 2000,

RESOLVE:

- Art. 1º - A avaliação do Estágio Probatório de que trata esta resolução tem como objetivo apurar e avaliar o desempenho do docente ocupante de cargo de provimento efetivo durante trinta meses, a contar da data em que entrou em exercício na Universidade Federal de Minas Gerais.
- Art. 2º - A avaliação do docente em estágio probatório será feita nos termos da Resolução nº 30-A/99, de 16/12/99, com observância das normas que estabelecem os critérios para a avaliação do Relatório Anual dos Docentes.
- Art. 3º - O Chefe do Departamento dará ciência à Congregação dos nomes dos professores que comporão a comissão de avaliação antes da instalação desta.
- Art. 4º - O supervisor deve ter domínio da área de conhecimento do professor avaliado.
- Art. 5º - As informações discentes, de natureza didática, comprovadas e justificadas, deverão ser nominalmente



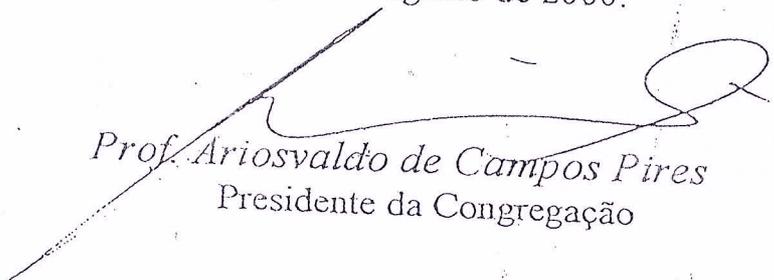
encaminhadas ao Chefe do Departamento, no final de cada semestre letivo.

Parágrafo Único: Da mesma forma prevista no caput, os discentes poderão encaminhar informações sobre assiduidade e pontualidade do docente em estágio probatório.

Art. 6º - Os elementos de instrução do processo de avaliação serão considerados em seu conjunto, vedada a atribuição de força conclusiva a qualquer um deles isoladamente.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2000.


Prof. Ariosvaldo de Campos Pires
Presidente da Congregação